



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 1509 10.

### PUBLICAÇÃO QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
De 16 a 31/08/2010

José Cunha e Souza

VISTO

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OU- TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais (PB):

Faz saber que o Poder Legislativo decreta e ele sanciona a seguinte Lei;

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** São estabelecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo 132, § 2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cabedelo para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as diretrizes para a execução, avaliação e controle dos orçamentos;
- V - as diretrizes sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes finais.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** Em consonância com a Lei Orgânica Município de Cabedelo, as metas e as prioridades da administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, estão consignadas e em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2010 - 2013, de que trata a Lei Municipal nº 1.475, de 30 de dezembro de 2009 e observarão eixos estratégicos para o desenvolvimento do Município.



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

**§ 1º** As prioridades e metas a que se refere o "caput" são as discriminadas no Anexo III desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentário anual 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** A execução das ações vinculadas às prioridades e metas a que se refere o caput está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**Art. 3º** Na Lei Orçamentária, os recursos destinados a programas sociais deverão ser alocados, prioritariamente, para atendimento das populações localizadas nas áreas com menor índice de desenvolvimento humano do Município, bem como na periferia da cidade.

**Parágrafo único.** Para o disposto do "caput", consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa das áreas de Educação, Saúde, Saneamento Básico, Segurança, Assistência Social, Habitação, Geração de Emprego e Renda e Suplementação Alimentar.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2011, compreenderá os orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, e será elaborada de conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, e as normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei considera-se:

**I - PROGRAMA:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II - AÇÃO:** conjunto de atividades, projetos e/ou operações especiais mensurados em termos financeiros e, sempre que possível, por unidade de medidas físicas que retratam a oferta de bem e/ou serviços;

**III - ATIVIDADE:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**IV - PROJETO:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do governo;



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

**V - OPERAÇÕES ESPECIAIS:** despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias e suficientes ao cumprimento de seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando, sempre que possíveis valores e metas físicas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização de cada ação.

**§ 2º** Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a unidade orçamentária, o programa, a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades ou operações especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação, sempre que possível, de suas metas físicas.

**Art. 6º** As dotações orçamentárias constantes nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão agregadas segundo Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas e Ações de Governo.

**Parágrafo único.** As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 7º** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa, quanto à sua Natureza, far-se-á por Categoria Econômica, Esfera Orçamentária, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e a Fonte de Recursos.

**§ 1º** A Categoria Econômica tem por finalidade identificar se a Despesa é Corrente ou de Capital, conforme a seguinte codificação:

- I - Despesas Correntes ... 3;
- II - Despesas de Capital... 4.

**§ 2º** A Esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é **Fiscal (F)** ou da **Seguridade Social (S)**.

**§ 3º** Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I - Pessoal e Encargos Sociais ..... 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida ..... 2;
- III - Outras Despesas Correntes..... 3;
- IV - Investimentos..... 4;
- V - Inversões Financeiras ..... 5;
- VI - Amortização da Dívida ..... 6;
- VII - Reserva de Contingência ..... 9.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

**§ 4º** A especificação da Modalidade de Aplicação, de acordo com as Portarias nºs 163, de 05 de maio de 2001, e 688, de 14 de outubro de 2005, ambas editadas em conjunto pela Secretaria do Orçamento Federal (SOF) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), observará o seguinte desdobramento:

I - Transferências à União.....	20;
II - Transferências ao Estado .....	30;
III - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos .....	50;
IV - Aplicação Direta.....	90;
V - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Sócia .....	91.

**§ 5º** As Fontes de Recursos de que trata o "caput" deste artigo serão consolidadas:

**I - Recursos do Tesouro**, compreendendo os recursos de arrecadação própria do Tesouro Municipal e as receitas de transferências constitucionais, tanto a nível federal quanto estadual, Programas Sociais em geral e as transferências voluntárias mediante celebração de Convênios ou instrumentos congêneres;

**II - Recursos de Outras Fontes**, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta e demais fontes não previstas na alínea anterior.

**Art. 8º** O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, após a satisfação das seguintes exigências:

**I** - sejam entidades de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

**II** - estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da declaração firmada no exercício de 2010, por autoridade judicial ou por membro do Ministério Público;

**III** - submetam-se à fiscalização da Secretaria do Trabalho e Ação Social e dos órgãos próprios de controle interno do Município.

**Art. 9º** A administração pública poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoa jurídica, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e serão assim classificados:

**I - Contribuições** – dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsá-



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

---

veis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado;

**II - Subvenções Sociais** – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

**III - Auxílios** – dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos.

**§ 1º** A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de recursos na forma estabelecida neste artigo, além de autorização por lei específica, fica condicionada que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo, bem como a prestação de contas do Município, nos termos da legislação financeira pertinente.

**§ 2º** Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, a pessoa jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2010.

**§ 3º** O recurso público com destinação à pessoa física, reconhecidamente considerada como carente e de baixa renda na forma da Lei, pode corresponder tanto à moeda em espécie como a bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por programas de governo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA**  
**LEI DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Art. 10.** No Projeto de Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos, fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos, entidades e fundos dos poderes do Município.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

**Art. 11.** As Propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser elaboradas e encaminhadas na forma e conteúdo estabelecidos neste Projeto de Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria contida nas Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município **até o dia 15 de agosto**, para fins de ajustamento e consolidação, pela Secretaria de Finanças, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº. 4.320 de 1964.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

---

**Art. 12.** No Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2011, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de julho de 2010.

**Art. 13.** Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei do Orçamento Anual, poderão ser atualizados na Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 2010, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2010.

**Parágrafo único.** Os valores atualizados na forma do artigo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

**Art. 14.** O Projeto de Lei do Orçamento Anual conterá dotação sob a denominação de Reserva de Contingência, em montante equivalente a, até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 15.** O Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2011 conterá dispositivos para adaptar as receitas e as despesas aos efeitos econômicos de:

- I** - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Município;
- II** - realização de receitas não previstas;
- III** - realização inferior, ou não realização, de receitas previstas;
- IV** - catástrofes de abrangência limitada;
- V** - alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação.

**Art. 16.** O Projeto de Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, até os limites previstos em Lei.

**Art. 17.** Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames deste Projeto de Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

**§ 1º** O Valor da Despesa de Custeio e de Investimentos dos Órgãos do Poder Executivo será estabelecido dentro de um limite de gasto considerado necessário para manter o ajuste fiscal do Município de Cabedelo.

**§ 2º** A alocação dos créditos orçamentários da LOA - 2011, deverão ser feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, e aquelas que são destinadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, a título de Contribuições Previdenciárias, tanto do Servidor (segurado) quanto ao Empregador (patronal).

**Art. 18.** As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal deverão considerar apenas as operações contratadas ou autori-



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

---

zações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

**Art. 19.** O **Orçamento da Seguridade Social** compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de **Saúde, Previdência e Assistência Social**, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

**Art. 20.** O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e as transferências de recursos do Estado e da União pela execução descentralizada das ações de saúde.

**Art. 21.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo II desta lei.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E**  
**CONTROLE DOS ORÇAMENTOS.**

**Art. 22.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2011, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 23.** Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 24.** A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, designando os respectivos responsáveis, como também da correspondente Portaria de nomeação para Ordenar Despesas.

**Parágrafo único.** Até ulterior deliberação, os registros contábeis e financeiros ficam respectivamente, centralizados na Tesouraria Geral e no Departamento de Contabilidade e Finanças do Município, também compreendidos os aluvios aos Fundos nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança e Cultura.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

---

**Art. 25.** São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

**Art. 26.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais, que vierem a ser autorizado, processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos e categoria econômica da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

**Art. 27.** Todas as Receitas e Despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as receitas próprias, serão devidamente classificadas e contabilizadas na Secretaria da Fazenda do Município no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às Receitas, e, para as despesas, a competente licitação, se for o caso, o Empenhamento ou comprometimento da Despesa, sua liquidação e seu pagamento.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES**  
**NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 28.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotada para a expansão da arrecadação tributária municipal bem como modificações constitucionais da legislação tributária municipal, estadual e nacional.

**§ 1º** A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração da proposta.

**§ 2º** Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL**  
**E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 29.** As despesas com Pessoal Ativo e Inativo dos Poderes do Município, no exercício financeiro de 2011, observarão as normas e limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal Nº. 101, de 2000.

**Art. 30.** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizados as concessões de quaisquer vanta-



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

---

gens, aumentos ou reajustes de remuneração, inclusive revisão geral das remunerações e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, desde que obedecidos o disposto nos artigos 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 31.** O cumprimento do disposto nos artigos 22 e 23 ficam condicionados à existência de dotação orçamentária específica para esse fim.

**Parágrafo único.** Na insuficiência de dotação orçamentária, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante autorização legislativa, desde que comprovados a disponibilidade de recursos e a capacidade de pagamento do Tesouro Municipal.

**Art. 32.** O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo no limite da despesa com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput" deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

**I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

**II** - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expresso em disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria, extinta ou em fase de extinção.

**Art. 33.** Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa de pessoal, aquelas realizadas:

**I** – com o pagamento de pessoas físicas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante;

**II** – com a efetivação da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, na forma do que dispõem os artigos 17 e seu 6º, o inciso I do parágrafo único do art. 22, e o art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 34.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**CAPÍTULO VIII**



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

### DAS DIRETRIZES FINAIS

**Art. 35.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Vereadores, para apreciação, **até 30 de setembro do corrente ano** e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

**Parágrafo único.** Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal, do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará cópia de todas as emendas para ele aprovadas para que sejam incorporadas ao texto da lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no Autógrafo elaborado pela Câmara Municipal.

**Art. 36.** Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, no sentido de reduzir ou anular dotações relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida.

**Art. 37.** Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara dos Vereadores será de imediato convocada, extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

**Parágrafo único.** Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a executar a Proposta Orçamentária para 2011, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se ao duodécimo as Despesas Correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e despesas já contratadas.

**Art. 38.** O Quadro de Detalhamento da Despesa – **QDD** é parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2011, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos.

**Parágrafo único.** O Quadro de Detalhamento da Despesa – **QDD** será divulgado juntamente com a Lei Orçamentária Anual - **LOA**.

**Art. 39.** Sem prejuízo das competências constitucionais e legais, o Poder Legislativo, órgãos da Administração Pública Municipal e as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitos às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

**Art. 40.** O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2011, adotar medidas que visem a racionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei do Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será fixado percentual de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

---

limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2011, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**Art. 41.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 42.** O Poder Executivo Municipal divulgará anualmente, através do seu portal eletrônico – [www.cabedelo.pb.gov.br](http://www.cabedelo.pb.gov.br) – os Projetos de Leis das Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

**Art. 43.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo, em 28 de junho de 2010.

**José Francisco Régis**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

---

**ANEXO I**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2011**

M E T A S   F I S C A I S

Conforme estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e normalizado através da Portaria STN nº 471, de 31/08/04, as metas anuais da Administração Pública do Município de Cabedelo, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e dívida pública consolidada, para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, estão abaixo discriminados:

**Tabela 1 – Metas Anuais**

As metas fiscais previstas para o período de 2010-2012 encontram-se demonstradas na tabela a seguir, cujos cálculos foram desenvolvidos conforme a descrição abaixo:

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	%PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	138.664.767	127.442.279	0,71	108.718.547	98.555.834	0,512	108.718.547	96.938.098	0,75
Receitas Primárias ( I )	138.664.767	127.442.279	0,71	108.718.547	98.555.834	0,512	108.718.547	96.938.098	0,75
Despesa Total	138.664.767	127.442.279	0,71	108.718.547	98.555.834	0,512	108.718.547	96.938.098	0,75
Despesas Primárias ( II )	138.664.767	127.442.279	0,71	108.718.547	98.555.834	0,512	108.718.547	96.938.098	0,75
Resultado Primário ( I - II )	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Resultado Nominal	(1.969.302)	(1.809.921)	(0,01)	1.328.469	1.204.287	0,006	(297.974)	(265.686)	0,00
Dívida Pública Consolidada	5.057.625	4.648.298	0,03	7.917.188	7.177.111	0,037	7.275.791	6.487.406	0,05
Dívida Consolidada Líquida	2.349.624	2.159.463	0,01	3.678.093	3.334.274	0,017	3.380.119	3.013.858	0,02

Para subsidiar as estimativas das receitas, em especial, daquelas chamadas de suporte de receita (FPM, ICMS, IPTU, ITBI, ISS), adotou-se os seguintes procedimentos:

**I** – A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2006-2009;

**II** – Como expectativa inflacionária para o período, foi utilizada a variação esperada do Índice de Preço ao Consumidor – IPCA;

**III** – Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução, realizado do ano anterior, média de execução dos três últimos anos, dentre outros.


  
 ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

---

**Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	2011	% PIB	2009	% PIB	VARIAÇÃO I – II	
	I - METAS PRE-VISTAS (a)		II - METAS REALIZADAS (b)		VALOR ☷ = (b-a)	% (b/a) x 100
Receita Total	138.664.767	0,01	94.926.612	0,01	-43.738.155	-46,08
Receitas Primárias (I)	138.664.767	0,01	94.926.612	0,01	-43.738.155	-46,08
Despesa Total	138.664.767	0,01	96.192.162	0,01	-42.472.605	-44,15
Despesas Primárias (II)	138.664.767	0,01	96.192.162	0,01	-42.472.605	-44,15
Resultado Primário (I - II)	0	0	-1.265.550	-0,00	-1.265.550	100,00
Resultado Nominal	0	0	0	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	0	0	0	0	0	0
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0	0	0	0

O desempenho alcançado nas contas primárias em 2008 reflete o esforço do Governo para que as finanças do Município estejam permanentemente em equilíbrio, agindo por um lado com base numa política para melhoria da arrecadação, e por outro, o rigoroso controle das despesas com melhoria do gasto público através de criteriosas e permanentes avaliações.

**Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

O quadro abaixo demonstra as metas da Administração Pública Municipal proposta para o período de 2010-2012 nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº. 101/00 foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual, bem como o incremento da receita, projetado com base na expectativa de crescimento da economia do município de Cabedelo.

A meta projetada da Receita pela Secretaria da Fazenda foi considerada para os três exercícios o indicador de inflação mensurado pelo IPCA, sendo aplicados os índices de 4,5% para 2010, 4,5% para 2011 e 4,3% para 2012.

Para a projeção da despesa buscou-se respeitar a proporcionalidade histórica dos gastos, no entanto essa regra não foi aplicada para as despesas com pessoal, que foram projetadas buscando aproximar-se ao máximo possível da realidade, considerando os vários eventos legalmente concedidos.

Os valores das metas projetadas para os anos de 2011 a 2012 contemplam esforço de arrecadação e a perspectiva de estabilidade do crescimento econômico estatal.

Nas projeções, evidenciam-se taxas de crescimento para as despesas em proporções necessárias para a geração de resultados primários suficientes para manutenção dos compromissos com pagamento da dívida pública.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Tabela 3 – LRF, art. 4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00.

ESPECIFICAÇÃO	2008		2009		2010		2011		2012		2013	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	93.756.803	94.926.612	1,25	138.664.767	46,08	138.664.767	0,00	108.718.547	-21,60	108.718.547	0,00	
Receitas Primárias ( I )	93.756.803	94.926.612	1,25	138.664.767	46,08	138.664.767	0,00	108.718.547	-21,60	108.718.547	0,00	
Despesa Total	90.822.663	96.192.162	5,91	138.664.767	44,15	138.664.767	0,00	108.718.547	-21,60	108.718.547	0,00	
Despesas Primárias ( II )	90.822.663	96.192.162	5,91	138.664.767	44,15	138.664.767	0,00	108.718.547	-21,60	108.718.547	0,00	
Resultado Primário ( I - II )	2.934.140	-1.265.550	-143,13	0	-100,00	0	0	0	0	0	0	0
Resultado Nominal	0	0	0	4.318.925	0	0	-1.969.302	-145,60	1.328.469	-167,46	-297.974	-122,43
Vida Pública Consolidada	0	0	0	9.296.597	0	0	5.057.625	-45,60	7.917.188	56,54	7.275.791	-8,10
Vida Consolidada Líquida	0	0	0	4.318.925	0	0	2.349.624	-45,60	3.678.093	56,54	3.380.119	-8,10
VALORES A PREÇOS CORRENTES												
ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2013
Receita Total	101.022.955	104.238.913	3,18	138.664.767	33,03	127.442.279	-8,09	98.555.834	-22,67	96.938.098	1,64	
Receitas Primárias ( I )	101.022.955	104.238.913	3,18	138.664.767	33,03	127.442.279	-8,09	98.555.834	-22,67	96.938.098	1,64	
Despesa Total	97.861.419	105.625.613	7,94	138.664.767	31,28	127.442.279	-8,09	98.555.834	-22,67	96.938.098	1,64	
Despesas Primárias ( II )	97.864.419	105.625.613	7,94	138.664.767	31,28	127.442.279	-8,09	98.555.834	-22,67	96.938.098	1,64	
Resultado Primário ( I - II )	3.161.536	-1.389.701	-143,96	0	-100,00	0	0	0	0	0	0	0
Resultado Nominal	0	0	0	4.318.925	0	-1.809.921	-141,91	1.204.287	-166,54	-265.686	-122,06	
Vida Pública Consolidada	0	0	0	9.296.597	0	4.468.298	-50,00	7.177.111	54,40	6.487.406	-9,61	
Vida Consolidada Líquida	0	0	0	4.318.925	0	2.159.463	-50,00	3.334.274	54,40	3.013.858	-9,61	
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2013
Receita Total	101.022.955	104.238.913	3,18	138.664.767	33,03	127.442.279	-8,09	98.555.834	-22,67	96.938.098	1,64	
Receitas Primárias ( I )	101.022.955	104.238.913	3,18	138.664.767	33,03	127.442.279	-8,09	98.555.834	-22,67	96.938.098	1,64	
Despesa Total	97.861.419	105.625.613	7,94	138.664.767	31,28	127.442.279	-8,09	98.555.834	-22,67	96.938.098	1,64	
Despesas Primárias ( II )	97.864.419	105.625.613	7,94	138.664.767	31,28	127.442.279	-8,09	98.555.834	-22,67	96.938.098	1,64	
Resultado Primário ( I - II )	3.161.536	-1.389.701	-143,96	0	-100,00	0	0	0	0	0	0	0
Resultado Nominal	0	0	0	4.318.925	0	-1.809.921	-141,91	1.204.287	-166,54	-265.686	-122,06	
Vida Pública Consolidada	0	0	0	9.296.597	0	4.468.298	-50,00	7.177.111	54,40	6.487.406	-9,61	
Vida Consolidada Líquida	0	0	0	4.318.925	0	2.159.463	-50,00	3.334.274	54,40	3.013.858	-9,61	



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

**Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	40.486.087	100	36.820.338	100	33.724.060	100
Reserva						
Resultado Acumulado						
<b>Total</b>	<b>40.486.087</b>	<b>100</b>	<b>36.820.338</b>	<b>100</b>	<b>33.724.060</b>	<b>100</b>

**Fonte:** Secretaria das Finanças / Setor de Contabilidade

O quadro acima demonstra a evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios, na forma do inciso III, do parágrafo 2º, art. 4º da LC nº 101/2000. Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas com superávit patrimonial, comprovando o esforço para sustentar o equilíbrio fiscal.

**Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS			
REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Prev. Social			
Regime Próprio dos Serv. Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
SALDO FINANCEIRO	$(a-b)+f$ 0,00	$(d-e)+g$ 0,00	$(g)$ 0,00

**Demonstrativo tido como desnecessário em função da inexistência da Alienação de Ativos.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

**Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.677.097</b>	<b>6.762.433</b>	<b>7.314.853</b>
Receita de Contribuições	3.572.573	3.040.303	3.162.452
Pessoal Civil	3.572.573	3.040.303	3.162.452
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	372.774	0
Receita Patrimonial	1.560.309	2.272.961	2.310.020
Outras Receitas Correntes	544.215	1.449.169	1.842.381
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	<b>540.967</b>	<b>2.017.181</b>	<b>154.216</b>
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	540.967	2.017.181	154.216
Pessoal Civil	540.967	2.017.181	154.216
Pessoal Militar	0	0	0
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>OUTROS APORTE DO RPPS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( I )</b>	<b>6.218.064</b>	<b>8.779.614</b>	<b>7.469.069</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			
Despesas Correntes	81.208	2.436.859	2.835.366
Despesas de Capital		2.391.917	2.662.906
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			
Pessoal Civil	2.033.953	285.909	269.218
Pessoal Militar	2.033.953	285.909	269.218
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de Aposentados do RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões entre RPPS e RGPS			
<b>RESERVA DO RPPS</b>			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( II )</b>	<b>2.115.161</b>	<b>2.722.768</b>	<b>3.104.584</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I - II )</b>	<b>4.102.903</b>	<b>6.056.846</b>	<b>4.364.485</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>			

FONTE: BALANÇO GERAL DO IPSEMC



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC vem empenhando-se em demonstrar procedimentos necessários às plenas condições de dar suporte atuarias, vencida a primeira etapa de estruturação de uma base de dados confiáveis dos servidores ativos, inativos e pensionistas. A elaboração deste banco de dados implicará em um grande suporte às demais fases de adequação à referida reforma, modernizando de forma plena a Previdência Municipal.

LRF, art. 53º, § 1º inciso II-Anexo XIII

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)
2007	7.015.727	7.015.727
2008	7.004.484	7.004.484
2009	6.977.120	6.977.120
2011	6.933.232	6.933.232
2011	6.877.688	6.877.688
2012	6.788.849	6.788.849
2013	6.671.908	6.671.908
2014	6.505.384	6.505.384
2015	6.378.465	6.378.465
2016	6.219.271	6.219.271
2017	6.153.115	6.153.115
2018	5.978.349	5.978.349
2019	5.741.301	5.741.301
2020	5.550.233	5.550.233
2021	5.459.284	5.459.284
2022	5.339.127	5.339.127
2023	5.224.888	5.224.888
2024	5.022.952	5.022.952
2025	4.459.333	4.459.333
2026	4.278.037	4.278.037
2027	4.096.410	4.096.410
2028	3.907.659	3.907.659
2029	3.913.468	3.913.468
2030	4.053.138	4.053.138
2031	3.896.985	3.896.985
2032	3.753.961	3.753.961
2033	3.594.195	3.594.195
2034	3.407.119	3.407.119
2035	3.203.834	3.203.834
2036	3.085.786	3.085.786
2037	2.954.336	2.954.336
2038	2.804.711	2.804.711
2039	2.649.016	2.649.016
2040	2.523.672	2.523.672
2041	2.401.012	2.401.012
2042	2.277.480	2.277.480



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

2043	2.164.380	2.164.380
2044	2.048.076	2.048.076
2045	1.930.913	1.930.913
2046	1.810.338	1.810.338
2047	1.694.835	1.694.835
2048	1.577.239	1.577.239
2049	1.460.593	1.460.593
2050	1.343.653	1.343.653
2051	1.229.202	1.229.202
2052	1.117.782	1.117.782
2053	1.010.609	1.010.609
2054	908.178	908.178
2055	810.953	810.953
2056	719.338	719.338
2057	633.654	633.654
2058	554.142	554.142
2059	480.945	480.945
2060	414.120	414.120
2061	353.640	353.640
2062	299.390	299.390
2063	251.178	251.178
2064	208.738	208.738
2065	171.748	171.748
2066	139.841	139.841
2067	112.611	112.611
2068	89.636	89.636
2069	70.478	70.478
2070	54.701	54.701
2071	41.879	41.879
2072	31.603	31.603
2073	23.489	23.489
2074	17.182	17.182
2075	12.362	12.362
2076	8.744	8.744
2077	6.077	6.077
2078	4.151	4.151
2079	2.788	2.788
2080	1.843	1.843
2081	1.201	1.201


  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETOR- RES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	TRIB./CONTRIB.	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	R\$ 1,00
		2011	2012	2013		
Cultura/Incentivo Cultura/Artistas	ISS	357.562	400.000	420.000	Redução equivalente aos incrementos públicos na cultura	
<b>TOTAL</b>		<b>357.562</b>	<b>400.000</b>	<b>420.000</b>		

FONTE: SECRETARIA DAS FINANÇAS/SETOR DE CONTABILIDADE

A estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva do ISS, desta forma, ficam observados atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Com isso, não se faz necessária à demonstração de medidas de compensação.

**Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deve ser elaborada pelo ente que prever na Lei de Diretrizes Orçamentárias o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, tendo em vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 17, estabelece que no caso de aumento de despesas nos termos definidos, este deve ser justificado com o aumento de receita decorrente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição ou na redução de despesas, de modo a não comprometer as metas previstas no § 1º do art. 4º da LRF.

Considerando que o Município de Cabedelo suporte a elevação de receita através dos mecanismos retro citados, a margem a que se refere à lei decorre unicamente do crescimento da receita motivada pela expansão da economia.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ em reais

EVENTOS	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita	1.500.000
(-) Transferências Constitucionais	600.000
(-) Transferências ao FUNDEB	500.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	400.000
Redução Permanente de Despesa (II)	0
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>400.000</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>400.000</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

---

**ANEXO II**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

---

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

### **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

(art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000)  
**2011**

#### Riscos Fiscais

A proposta contida no Anexo de Metas mostra o compromisso do Governo com o permanente zelo com as contas públicas e planejamento com equilíbrio orçamentário. Esse compromisso se faz presente mais uma vez na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, quando se está definindo as metas fiscais e previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificando os principais riscos sobre as contas públicas.

Na categoria dos riscos orçamentários que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, são, pelo lado da receita, decorrentes da frustração de parte da arrecadação, motivado principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, como por exemplo, o nível de atividade econômica, a taxa de inflação e a taxa de câmbio.

Assim como a receita, pelo lado da despesa as realizações podem apresentar diferenças decorrentes de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, podendo afetar principalmente as despesas com dívida pública dada a variação da taxa de câmbio. Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos sociais, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. A possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados não deverá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista, até porque, no máximo, existirá a mera substituição de despesas classificáveis respectivamente como Despesas com Pessoal contratado por Pessoal Efetivo. Esta decisão se vincula a um posicionamento determinando, tanto por parte do Tribunal de Contas do Estado quanto por parte do próprio Ministério Público.

Para compensar eventuais desequilíbrios nas metas fiscais, serão utilizados, primeiramente, os recursos consignados na conta de Reserva de Contingência, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (art. 5º, inciso III, alínea "b"). Persistindo o desequilíbrio, caberá ao Poder Executivo reformular suas metas.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2.009**

LRF, art 4º, § 3º

R\$ valores em reais

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios Judiciais	300.000,00	Uso do excesso de arrecadação e remanejamento de dotações consignadas na LOA	300.000,00
Cheias/alagamentos	50.000,00	Remanejamento de dotações consignadas na LOA	50.000,00
Crise Econômica interna e externa	100.000,00	Diminuição drástica nas despesas	100.000,00
Epidemias de doenças tropicais	100.000,00	Uso da Reserva de Contingência	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>550.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>550.000,00</b>

FONTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA DA DAS FINANÇAS  
SECRETARIA DA SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

---

**ANEXO III  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

### **ANEXO III PRIORIDADES E METAS**

#### **PODER LEGISLATIVO**

##### **Câmara Municipal de Cabedelo**

Operacionalização do Processo Legislativo;  
Manutenção das Atividades de Apoio do Poder Legislativo;  
Modernização Administrativa da Câmara Municipal;  
Adaptação e conservação de Espaços Físicos;  
Substituição e Incorporação de Bens patrimoniais.

#### **PODER EXECUTIVO**

##### **Administração Direta**

###### **- Área de Administrativa**

Manutenção das Atividades Administrativas do GAPRE;  
Representação, Assistência e Assessoria Especial;  
Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito;  
Manutenção das Atividades Administrativas da Junta Militar;  
Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria de Comunicação;  
Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria de Informática;  
Manutenção das Atividades Administrativas da Ouvidoria Municipal;  
Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Vice-Prefeito;  
Incorporação de Bens patrimoniais;  
Manutenção das Atividades Administrativas da Chefia de Gabinete;  
Reaparelhamento e Modernização das Atividades Administrativas;  
Programa de Capacitação para Técnicos da Prefeitura;  
Coordenação das Atividades de Administração Geral.

###### **- Área de Financeira**

Amortização de Dívidas junto ao INSS;  
Amortização de Dívidas junto ao IPSEMC;  
Amortização de Dívidas junto a ENERGISA;  
Amortização de Dívidas junto a Receita Federal do Brasil/PASEP;  
Amortização de Dívidas junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;  
Amortização de Dívidas junto ao IBAMA;  
Atualização do Cadastro Técnico Imobiliário;  
Modernização da Administração Tributária e do Sistema Arrecadatório;  
Cobrança da Dívida Ativa Tributária;  
Obtenção de Unidades Móveis de Fiscalização;  
Capacitação para profissionais do Sistema de Fiscalização e Arrecadação;



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Aquisição de Bem Imóvel – Sede da Secretaria das Finanças;  
Modernização Administrativa da área Orçamentária, Financeira e Contábil;  
Capacitação para Técnicos Contábeis e Orcamentistas;  
Promoção de Eventos na área Orçamentária/Contábil com dirigentes da Estrutura Administrativa.

### - Área de Educação e Cultura:

Manutenção das Atividades Administrativas das Secretarias;  
Modernização e reaparelhamento, com substituição e incorporação de bens patrimoniais;

Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas;

- ✓ Implantação do Curso “pré-vestibular” para atender os alunos que concluíram o ensino médio na rede pública estadual local, com vista a ampliar a competitividade destes alunos com os da rede privada de ensino.

Construção, Ampliação, Recuperação e Reforma de Unidades de Ensino;

- ✓ Construção de um “refeitório” na Escola Municipal Marizelma Lira da Silva – Jardim Manguinhos; Construção de uma Escola Municipal no bairro de Jardim Camboinha.

Construção, Ampliação, Recuperação e Reforma de Creche – Pré Escola;

Construção, Ampliação, Recuperação e Reforma de Espaços Esportivos nas Unidades de Ensino;

- ✓ Construção de uma “quadra de esporte” na Escola Municipal Marizelma Lira da Silva – Jardim Manguinhos.

Implantação de Laboratórios de Informática, Tele-Centros, Bibliotecas Virtuais, Etc.;

Aquisição de Veículos para Transporte Escolar;

Programa de Alfabetização Solidária – Alfasol;

Apoio ao Ballet Popular de Cabedelo;

Implantação de Palco Intinerante;

Implantação e Implement. da Oficina de Arte: Música, Art.Visuais, Dança, Teatro, Folclore Cidade, etc.;

Ampliação e Modernização do Acervo e da Infra-Estrutura de Bibliotecas Públicas;

Ampliação de Videotecas;

Apoio à Fortaleza Santa Catarina;

Apoio à AAC – Banda de Música 12 de Dezembro;

Apoio às Atividades de Música do Município, como Festivais, Bandas, Coral e Eventos;

Recuperação, Reforma, Ampliação e Adaptação do Teatro Santa Catarina;

Apoio à Arte e a Cultura Popular;

Apoio ao Projeto Tendas Cultuais;

Apoio a Grupos Teatrais para Encenação da Paixão de Cristo na Fort.Santa Catrina, Renascer e Jacaré;

Programa de Incentivo Fiscal à Cultura;

Programa de Formação Continuada dos Profissionais da SEC;

Consultoria e Assessoria para o Processo Pedagógico e Administrativo;

Manutenção e Apoio às Atividades inerentes ao Conselho Municipal de Educação;

Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde;

Programa Arte nas Escolas;

Programa de Aceleração do Estudo;

Aquisição de Fardamento e Kit Escolar do Aluno;



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

---

Programa de Alimentação Escolar para todo alunado;  
Adaptação de Unidades Escolares para alunos portadores de deficiências (necessidades especiais);  
PAC – Programa de Apoio à Crianças carentes em Creches;  
Manutenção da Educação Inclusiva.

### - Área de Turismo, Esportes, Recreação e Lazer

Construção de Campo de Futebol, Ginásio Poliesportivo, Quadra de Esportes e Pista de Atletismo;

- ✓ Construção de "Quadra de Esportes" – Salinas Ribamar e Recanto do Poço; Construção de um "Ginásio Poliesportivo" no Conjunto Renascer II.
- ✓ Construção de uma "Vila Olímpica".

Promoção de Eventos do Calendário Esportivo;

Promoção a Eventos Turísticos;

Implantação da Sinalização Turística do Município;

Incentivo ao Turismo contemplativo.

### - Área de Saúde

Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde;

Manutenção das Atividades Administrativas do Hospital Padre Alfredo Barbosa;

Manutenção da Coleta de Lixo Hospitalar;

Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

Construção, Reforma, Ampliação, Recuperação e Adaptação de Unidades de Saúde do Município;

Ações de Vigilância em Saúde Epidemiológica/Ambiental/Imunização/Zoonoses;

Prevenção e Qualificação das DST/AIDS;

Atenção Psicossocial – CAPS;

Ações de Média e Alta Complexidade;

Ações de Vigilância Sanitária;

Assistência Farmacêutica Básica;

Programa Saúde da Família;

Programa Agentes Comunitários de Saúde – PAC'S;

Atenção à Saúde Bucal;

Apoio às Ações de Atenção Básica;

Implantação de Ações e Serviços de Saúde em áreas não assistidas;

Especialidades Odontológicas – CEO.

### - Área do Trabalho e Assistência Social

Manutenção das Atividades Administrativas de Assistência Social;

Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social;

Manutenção das Atividades Comunitárias;

Manutenção das Atividades da Casa da Cidadania;

Manutenção do Conselho Tutelar;

Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Programa de Geração de Emprego e Renda;

Programa de Apoio à Pessoa Deficiente;



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Assistência Social de Apoio à Pessoa Carente;

Programa de Apoio à Assistência Familiar Integral – PAIF;

- ✓ Instalação e manutenção de uma “**Casa de Passagem**” destinada ao abrigo provisório de crianças e adolescentes em situação de risco.
- ✓ Instalação e Manutenção de um “**Abrigo para Menores**” destinada a crianças e adolescentes que estejam em constante situação de risco por estarem fora da instituição familiar, a qual, também possa atuar com “**Comunidade Terapêutica**”, atendendo pacientes com transtornos decorrentes do uso de substâncias químicas, respectivamente.

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

Programa de Assistência ao Idoso;

- ✓ Construção de uma “**Sede Própria**” para o atendimento social, direcionados aos grupos da terceira idade (melhor idade), para sediar as diversas atividades sociais, comunitárias, físicas e culturais; atividades de hidroginástica, aulas de dança, academia para exercícios físicos.

Programa Bolsa Família;

Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;

Manutenção das Atividades da Casa dos Conselhos;

Projovem Trabalhador.

### - Área de Infra-Estrutura

Manutenção das Atividades Administrativas de Infra-estrutura;

Manutenção, Ampliação e Eficientização da Iluminação Pública;

Manutenção dos Serviços Urbanos;

Construção, Ampliação e Recuperação de Galerias;

- ✓ Construção de galerias nas Comunidades de Vila Feliz e da Vila Maria.

Construção de Pórtico na Entrada do Município;

Conclusão da Reconstrução do Mercado Público Municipal;

Drenagem e pavimentação de Ruas, Avenidas, etc.;

Urbanização de Áreas de Interesse Turístico;

Reforma e Ampliação de Cemitérios;

Programa de Ampliação do Sistema de Saneamento Básico do Município;

Recuperação e Manutenção de Mercados e Feiras Livres;

Implantação de Infra-estrutura de preservação de monumentos do patrimônio histórico;

Construção, melhoramento e restauração de pavimentos;

- ✓ Construção de calçamento nas Ruas Desembargador Manoel Felício Pinto – Monte Castelo, Recuperação do calçamento das Ruas São Sebastião, São João e adjacências – Camalaú; Pavimentação asfáltica das Ruas São Sebastião e Cleto Campelo no trecho de acesso ao “ferry boat”; Pavimentação asfáltica das principais Ruas do Renascer II e III; construção do calçamento do acesso à comunidade do Salinas Ribamar; Construção do calçamento da Avenida Cavalo Marinho – Intermares, antigo Oceania VI; Construção do calçamento das Ruas Ames-cla, Apicum, Pau Brasil, Algodão da Praia, Jatobá e Ingá - Intermares, antigo Oceania VI; Construção do calçamento da Rua Antônio Fernandes de Oliveira e adjacências do Loteamento Jardim Camboinha; Recuperação da Praça Monsenhor José da Silva Coutinho – Camalaú; Pavimentação asfáltica da Rua Antônio Paulino Serrano – Jardim Manguinhos; Pavimentação asfáltica da Rua Dr. Jair Cunha Cavalcante – Jacaré; Construção do calçamento da Rua João Edivaldo de Freitas – Jardim Brasília; Pavimentação asfáltica das principais Ruas do Intermares, neste Município.

Construção de passarelas;

Execução de Obras de Terraplanagem;

- ✓ Terraplanagem da Rua Nova Floresta – Jardim Jericó; Rua Pôr do Sol no Loteamento Jardim Oceania VI; Rua João Paulo II no Loteamento Jardim Jericó; principais Ruas de Intermares.

Construção, Recuperação de Praças, Parques, Jardins e Calçadas;



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

- ✓ Construção Praça no Jardim Camboinha e Recanto do Poço; Construção de um Parque Infantil – Centro; Recuperação da Praça Monsenhor José da Silva Coutinho - Camalaú.

### **Construção, Conservação e Manutenção de Prédios Públicos;**

- ✓ Construção de uma "Sede Social" para os servidores da Prefeitura Municipal, destinado ao entretenimento e lazer dos servidores, com piscina, salão de festas e quadra de esportes.

### **Manutenção da Limpeza Urbana;**

Recuperação da Orla Marítima com implantação do Projeto Orla;

Melhoria da Infra-Estrutura da Praia do Jacaré;

Contenção do Mar, Praias, Rios e Mangues;

Urbanização da Orla Marítima e Fluvial;

- ✓ Urbanização do trecho entre as Praias de Ponta de Mato à Intermares.

### **-Área de Planejamento do Uso e Ocupação do Solo**

Manutenção das Atividades Administrativas de Planejamento;

Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura para obras públicas;

Elaboração de Projetos Urbanísticos e Paisagísticos;

Acompanhamento, Controle e Avaliação do Sistema Urbanístico da cidade;

Revisão com atualização do Plano Diretor.

### **- Área de Segurança Pública**

Manutenção das Atividades Administrativas de Segurança;

Construção do Quartel da Guarda Municipal;

Manutenção dos Serviços do Departamento Municipal de Transito;

Reaparelhamento e Equipagem da Guarda Municipal;

Capacitação dos Guardas Municipais;

Aquisição do Fardamento da Guarda Municipal de Cabedelo.

### **- Área de Pesca, Aqüicultura e Meio Ambiente**

Manutenção das Atividades Administrativas de Pesca, Aqüicultura e Meio Ambiente;

Implantação do Parque Ecológico do Município (Mata do Estado);

Implantação da Fiscalização Ambiental;

Implantação do Sistema de Coleta Seletiva do Lixo;

Programa de Assistência Social aos Pescadores;

Apoio às Atividades de Pesca e ao Meio Ambiente.

### **-Área Jurídica do Município**

Manutenção às Atividades de Assessoramento Jurídico e de Advocacia;

Manutenção das Atividades Administrativas da Procuradoria Geral;

Manutenção das Atividades Administrativas do PROCON;

Manutenção das Atividades do Cartório Municipal.

### **- Área de Habitação**

Manutenção das Atividades Administrativas de Habitação;

Construção de Habitações Populares em Convênio com o Governo Federal;

Desapropriação para construções de interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

---

### **- IPSEMC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO**

Modernização Administrativa com substituição e incorporações de Bens Patrimoniais;  
Administração dos Recursos Investidos pelo Instituto;  
Manutenção das Atividades Previdências;  
Manutenção do Cálculo Atuarial;  
Reserva Previdenciária do RPPS.

## **RESUMO DAS PRIORIDADES E METAS**

### **DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DAS COMUNIDADES**

#### **PRIORIDADE (S)**

Atender as demandas do Município, desenvolvendo projetos e planos de trabalho destinados aos vários segmentos de governo e melhorar as condições de saúde das famílias, possibilitando a destinação final dos resíduos sólidos e reduzir doenças nas comunidades.

#### **META (S)**

Projetos especiais;  
Destinação dos resíduos sólidos.

### **ESTUDOS TÉCNICOS, CIENTÍFICOS E DE PESQUISA.**

#### **PRIORIDADE (S)**

Realizar estudos, pesquisas e elaborar projetos urbanísticos e paisagísticos que garantam o desenvolvimento econômico-social do Município.

#### **METAS (S)**

Desenvolvimento de estudos, projetos e pesquisas.

### **GESTÃO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL**

#### **PRIORIDADE (S)**

Coordenar, analisar, elaborar, acompanhar e avaliar as diretrizes e metas do governo

#### **META (S)**

Elaboração, execução, controle, avaliação e acompanhamento dos Orçamentos Municipais.

### **AÇÃO LEGISLATIVA**

#### **PRIORIDADE (S)**

Assegurar e otimizar as ações de serviços do Poder Legislativo.

#### **META (S)**

Reaparelhamento da Câmara, equipamentos de Informática;



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

---

Divulgação de atividades do legislativo;  
Implantação do sistema de processamento de dados da Câmara;  
Recuperação e manutenção do arquivo de documentos;  
Implantação de equipamentos de telefonia, som e imagem.

### **DIVULGAÇÃO DAS POLÍTICAS DO GOVERNO**

#### **PRIORIDADE (S)**

Promover a divulgação das ações de governo municipal de forma a manter a população esclarecida e informada.

#### **META (S)**

Divulgação das atividades do governo;  
Sistematização do órgão Oficial de Divulgação dos atos do Poder Público.

### **ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIAL**

#### **PRIORIDADE (S)**

Garantir o pleno funcionamento das atividades previdenciárias.

#### **META (S)**

Administração dos recursos investidos pelo Instituto;  
Reaparelhamento do IPSEMC;  
Manutenção do Cálculo Atuarial.

### **AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO**

#### **PRIORIDADE (S)**

Promover ações de incentivo a leitura, assegurando a população o direito de desenvolver sua cultura.

#### **META (S)**

Implantação de palco itinerante;  
Implantação de biblioteca comunitária;  
Implantação de biblioteca itinerante.

### **ARTE E CULTURA**

#### **PRIORIDADE (S)**

Apoiar e implementar atividades artístico-culturais visando a manutenção, preservação e desenvolvimento de eventos permanentes.

#### **META (S)**

Implantação de salas de dança nas escolas municipais e de ensino fundamental;  
Construção e implantação do museu municipal e galeria de artes;  
Ampliação do acervo e infra-estrutura de biblioteca pública;  
Ampliação da videoteca;  
Apoio a Fortaleza de Santa Catarina;  
Apoio ao teatro do Grupo Amador Alfredo Barbosa;  
Apoio a AACCB/Banda de música 12 de dezembro;  
Implantação do coral municipal;  
Recuperação, reforma, ampliação e adaptação do Teatro Santa Catarina;  
Apoio a arte e cultura popular;  
Realização da Paixão de Cristo.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

---

## **PRESERVAÇÃO DA CULTURA LOCAL**

### **PRIORIDADE (S)**

Preservar a Cultura Paraibana, visando manter viva a memória da cidade e criar uma estrutura ágil e operativa de apoio as atividades culturais do Município.

### **META (S)**

Incentivo fiscal a cultura.

## **TRÂNSITO MUNICIPAL**

### **PRIORIDADE (S)**

Promover a educação, fiscalização e segurança no trânsito.

### **META (S)**

Construção de Secretarias de Segurança Municipal;  
Implantação do sistema de segurança municipal;  
Aquisição de veículos para patrulhamento.

## **APOIO EDUCACIONAL**

### **PRIORIDADE (S)**

Garantir a operacionalização do sistema municipal de ensino.

### **META (S)**

Reforma da Secretaria de Educação;  
Formação continuada dos profissionais da SEC;  
Consultoria e assessoria do processo pedagógico e administrativo.

## **FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS**

### **PRIORIDADE (S)**

Proporcionar aos conselhos padrões mínimos de funcionamento visando à qualidade da educação.

### **META (S)**

Capacitação para conselheiros;  
Manutenção e reaparelhamento do Conselho Municipal de Educação e Saúde;  
Apoio às Atividades fins dos Conselhos;  
Aquisição de acervo para os Conselhos Municipais.

## **EDUCAÇÃO INFANTIL**

### **PRIORIDADE (S)**

Proporcionar o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos através da educação, conforme o Plano Nacional de Educação.

### **META (S)**

Educação infantil universal;  
Creche pré-escola;  
Manutenção, modernização e conservação das creches e salas de pré-escola;  
Construção do centro de educação infantil – CEI;  
Formação continuada dos profissionais da educação infantil;  
Material didático pedagógico da educação infantil.



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

---

### **PRIORIDADE (S)**

Garantir a operacionalização da rede municipal de ensino, desenvolvendo ações que visem atender a demanda do Ensino Fundamental.

#### **META (S)**

Adequação dos prédios escolares – PAPE;  
Recuperação, reforma e ampliação das unidades escolares;  
Reaparelhamento, modernização e conservação das unidades escolares;  
Manutenção e reaparelhamento de unidades esportivas e recreativas nas escolas;  
Dinheiro direto nas escolas;  
Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério;  
Formação continuada dos profissionais em educação;  
Melhoria da escola – PME;  
Manutenção do custeio das atividades do ensino/FUNDEF;  
Bolsa Família;  
Aquisição de prêmios e condecorações para programas de educação física, arte nas escolas e profissionais em educação;  
Educação física aplicada nos esportes escolares;  
Aquisição de veículo para transporte escolar;  
Arte na escola;  
Construção, reforma e ampliação de espaços esportivos na escola;  
Aceleração do estudo;  
Aquisição de instrumentos e fanfarras da Escola Municipal;  
Construção do campo/quadra de futebol, pista de atletismo na escola;  
Apóio às escolas municipais – PRAEM;  
Construção de unidades escolares;  
Construção de unidades de ensino fundamental em Intermares.

### **ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO**

#### **PRIORIDADE (S)**

Ampliar o acesso a permanência das crianças em idade escolar, otimizando a qualidade da escola e dos resultados educacionais.

#### **META (S)**

Aquisição de fardamento e kit escolar do aluno;  
Alimentação escolar do ensino fundamental.

### **TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO**

#### **PRIORIDADE (S)**

Proporcionar a inserção das tecnologias da informatização no processo ensino-aprendizagem.

#### **META (S)**

Implantação de laboratórios de informática nas escolas municipais de ensino;  
Implantação de Tele Centros;  
Disponibilização aos contribuintes usuários do Sistema de Acesso à Internet Banda Larga, via Wireless no Município.

### **EDUCAÇÃO ESPECIAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

---

**PRIORIDADE (S)**

Garantir o acesso e a permanência de alunos portadores de necessidades especiais visando a inclusão social.

**META (S)**

Adaptação das unidades escolares para alunos portadores de deficiências; Construção e equipamento do centro de atendimento aos alunos portadores de deficiências.

**REPRODUZINDO A NATUREZA**

**PRIORIDADE (S)**

Promover ações voltadas para a manutenção, restauração e o embelezamento das áreas verdes do Município.

**META (S)**

Implantação do parque ecológico na antiga Mata do Estado; Manutenção do parque ecológico na antiga mata do estado.

**APOIO A PESQUISA**

**PRIORIDADE (S)**

Incentivar estudos e pesquisas voltadas para o desenvolvimento sustentável.

**META (S)**

Monitoramento dos recifes artificiais; Reavaliação do período de deseso.

**VIGILÂNCIA AMBIENTAL**

**PRIORIDADE (S)**

Conservar e preservar o meio ambiente através de uma fiscalização continua e eficiente.

**META (S)**

Implantação da fiscalização ambiental.

**COLETA E RECICLAGEM**

**PRIORIDADE (S)**

Coletar, selecionar e reciclar resíduos sólidos, gerando renda e contribuindo para melhorar as condições no meio ambiente.

**META (S)**

Implantação da coleta seletiva; Reciclagem e destinação de resíduos sólidos.

**REFORESTAMENTO E PAISAGISMO**

**PRIORIDADE (S)**

Promover ações para a manutenção, restauração e embelezamento de áreas do município.

**META (S)**

Remediação do antigo lixão; Obras de paisagismo e urbanização.



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

---

### **INCENTIVO A PESCA E A AQUICULTURA**

#### **PRIORIDADE (S)**

Melhorar a qualidade de vida do pescador, com perspectivas de desenvolvimento do setor pesqueiro.

#### **META (S)**

Construção da Escola de Pesca.

### **ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

#### **PRIORIDADE (S)**

Garantir melhores condições de vida para a população, possibilitando o escoamento do acúmulo de águas pluviais.

#### **META (S)**

Construção, ampliação e recuperação de galerias.

### **EDIFICAÇÕES PÚBLICAS**

#### **PRIORIDADE (S)**

Proporcionar qualidade de vida a população, melhorando a imagem da cidade e a estrutura física dos espaços públicos.

#### **META (S)**

Construção e recuperação de creches;

Recuperação de praças;

Conservação e manutenção de prédios públicos;

Desapropriação e aquisição de imóveis para obras públicas;

Construção de um pórtico na entrada da cidade;

Conclusão das obras de reconstrução do mercado público Municipal;

Recuperação e reforma da Secretaria de Infra-estrutura;

Drenagem e Pavimentação de ruas nos bairros do Poço e Camboinha da Esperança;

Reforma e manutenção dos Cemitérios;

Aquisição de equipamentos para o centro de lazer do idoso.

### **SANEAMENTO URBANO**

#### **PRIORIDADE (S)**

Implantar a rede de esgotos na cidade, proporcionando a redução de doenças na população do município.

#### **META (S)**

Saneamento básico em bairros e distritos;

Limpeza Urbana;

Saneamento básico do renascer ao centro da cidade.